



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 003/2022, DE 26/01/2022

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores PEB I e PEB II - Efetivo, PEB I - Substituto Efetivo.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pela LCM 002/1998.

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

Art. 1º. A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á na EMEF Antonio Félix Gonçalves, situada a Rua Londrina, Quadra 14, nº 78 em Primavera - SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Não participarão das atribuições os professores em exercício de cargos de suporte pedagógico (Diretor, Vice-diretor e Chefias de Gabinete) na data da publicação desta portaria, que permanecerão na lista apenas para efeito de contagem de pontuação.

CRONOGRAMA

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dar-se-á na seguinte conformidade:

01/02/2022, às 08h00	Atribuição para PEB II - Educação Física;
01/02/2022, às 10h00	Atribuição para PEB II - Inglês;
01/02/2022, às 13h30	Atribuição para PEB II - Artes e Musicalização;
03/02/2022, às 07h30	Atribuição para PEB I - Efetivo;
03/02/2022, às 09h30	Remanejamento para PEB I - Efetivo;
03/02/2022, às 10h00	Atribuição para PEB I - Subst. Efetivo;
04/02/2022, às 09h30	Eleições para Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico (Educação infantil e Ensino Fundamental);
04/02/2022, às 10h00	Remanejamento para PEB I - Efetivo e Subst. Efetivo.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Os profissionais docentes serão classificados nos termos do artigo 56 da LCM 02/1998.

PEB II - EFETIVO - DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 5º. O servidor deverá constituir jornada obrigatória, observado o seguinte:

- Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;
- A carga suplementar da jornada de trabalho, por

opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;

c) Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício de seu cargo por mais de quinze dias será vetado concorrer as aulas remanescentes;

d) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

PEB II - EFETIVO - DISCIPLINA DE INGLÊS

Art. 6º. O servidor deverá constituir jornada obrigatória, observado o seguinte:

a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

PEB II - EFETIVO - DISCIPLINA DE ARTE/MUSICALIZAÇÃO

Art. 7º. O servidor deverá constituir jornada obrigatória, observado o seguinte:

a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

PROFESSOR TUTOR PEB II (DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, ARTE E MUSICALIZAÇÃO)

Art. 8º. Poderão ser designados 01 (um) tutor PEB II com jornada de 16h/semanais ou 02 (dois) tutores PEB II com jornadas de 08h/semanais, para cada uma das disciplinas, em toda a rede;

Parágrafo Único. A escolha dos interessados em atuar como tutor será realizada pelos pares acompanhado pela Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

PEB I - EFETIVO

Art. 9º. O servidor deverá constituir jornada obrigatória em classes regulares de Nível I e Nível II da Educação Infantil, Ciclo I (1º e 2º) e Ciclo II (3º, 4º e 5º) do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Educação de Jovens e Adultos - EJA e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 3 de 9

SEBRAE;

§ 1º. Atribuição da jornada de trabalho aos titulares de cargos obedecerá à classificação em nível de Unidade Educacional Sede;

§ 2º. Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá comprovar especialização em Educação Especial e/ou especialização em AEE - Atendimento Educacional Especializado;

§ 3º. Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do SEBRAE, deverá comprovar realização do Curso SEBRAE "Jovens Empreendedores Primeiros Passos";

§ 4º. Nesta fase, as classes de Projetos serão designadas e/ou atribuídas pela Gestão Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

REMANEJAMENTO - PEB I EFETIVO

Art. 10. Os servidores PEB I - Efetivo poderão solicitar reopção para turma sobressalente para a qual não tenha sido atribuído professor na fase anterior, em qualquer unidade escolar, com efeitos apenas para o presente ano letivo.

PEB I - SUBSTITUTO EFETIVO

Art. 11. Os servidores titulares de cargos de Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo, classificados em nível de município, serão designados e/ou atribuído, para o ano letivo de 2022 de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e com o perfil do docente.

Parágrafo Único. A atribuição de classes e aulas relacionadas aos Projetos será realizada pela Secretária Municipal de Educação com a finalidade de adequar as necessidades ao perfil profissional do docente.

ELEIÇÃO PARA PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 12. A eleição para Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico ocorrerá:

- I. Na EMEF Antonio Félix Gonçalves, para o Ensino Fundamental;
- II. Na EMEI Tainara Bairro Mayer, para Educação Infantil.

Art. 13. A eleição para o cargo de Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ensino Fundamental e Educação Infantil ocorrerá após a atribuição dos professores em caráter temporário (ACT), observadas as prioridades nos termos da Portaria que "Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função de Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico para o ano letivo de 2022.

Art. 14. Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar

pessoa capacitada para exercer a função.

REMANEJAMENTO - PEB I EFETIVO E SUBSTITUTO EFETIVO

Art. 15. As classes de aulas/turmas que vagarem após a eleição do Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ensino Fundamental, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

- a) Aos professores efetivos;
- b) Aos professores substitutos efetivos;

Art. 16. Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vetado concorrer às salas remanescentes.

DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 17. Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTPC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 18. O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

Art. 19. A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível a jornada quando entre as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC

Art. 20. A HTPC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

- a) **CENTRO EDUCACIONAL FRANCO MONTORO:** Terça-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);
- b) **CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA - BLOCO II:** Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II e PAE);
- c) **EMEF ANTONIO FÉLIX GONÇALVES - Ciclo I e II:** Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE e PAE) e **Educação de Jovens e Adultos - EJA:** Segunda-feira, 16h00min às 18h00min;
- d) **EMEF MARIA TEREZINHA CAMARGO JARDIM - Ciclo I e II:** Segunda-feira, das 18h15min às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 4 de 9

20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

e) **EMEI TAINARA BAIRRO MAYER:** Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

f) **EMEIF FAZENDA NOVA PONTAL - Ciclo I e II e Educação Infantil:** Quarta-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

g) **EMEIF SÍTIO SÃO JOÃO - Ciclo I e II:** Segunda-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais) e **Educação de Jovens e Adultos - EJA:** Quinta-feira, das 07h30min às 09h30min;

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 21. A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Será respeitada a classificação dos candidatos a contratação em caráter temporário.

Art. 23. As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os Editais de atribuição de classes/aulas serão publicados no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da fixação nos murais das instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da atribuição.

Art. 25. Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no art. 23, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

DOS PROJETOS

Art. 26. Os projetos de apoio pedagógico serão atribuídos:

- a) **Aos Professores Efetivos;**
- b) **Aos Professores Substitutos Efetivos;**

- c) **Aos Professores em Caráter Temporário aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021.**

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 27. Para as classes de Nível I e II, Educação Física, Arte/Musicalização, Inglês, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE e SEBRAE, a seguinte carga horária semanal:

- I - 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com aluno;**
- II - 02 horas de HTPC;**
- III - 02 horas atividades em local de livre**

escolha;

IV - 04 horas-aulas em atividades extraclasse.

Art. 28. Para as classes do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e projeto de correção de ciclo consta a seguinte carga horária semanal:

I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com aluno;

II - 02 horas de HTPC;

III- 03 horas em atividades em local de livre escolha;

IV- 05 horas- aulas em atividade extraclasse.

Art. 29. Ao Professor interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais e Professor de Apoio Especializado, a jornada de trabalho será conforme prevista na Lei Municipal nº 033/2011, de 06/12/2011.

Art. 30. Aos professores PEB I Efetivo, PEB I - Substituto Efetivo e aos candidatos a contratação em caráter temporário que optarem pela carga suplementar (Projetos de Apoio a Aprendizagem), ficam cientes que é vetado usufruir de abonada nos dias em que a carga suplementar foi distribuída.

Art. 31. As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasse cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, conselhos de classe/ série, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 32. O cumprimento das horas de atividade extraclasse (HA) serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min, ficando estabelecido que 02 (duas) horas das atividades extraclasse do PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E INTERLOCUTOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS será realizado no contraturno com o Professor de Apoio à Educação Especial, no seguinte dia e horário: Quinta-feira, período da manhã: das 08h00min às 10h00min e período da tarde: das 14h00min às 16h00min, na EMEF Antonio Félix Gonçalves.

Art. 33. O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado - AEE, será em sede alternada entre as unidades escolares.

DA CLASSE DE CORREÇÃO DE CICLO / CURSINHO

Art. 34. As classes de Correção de Ciclo poderão ser designados e/ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretor de Gestão Escolar.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretor de Gestão Escolar designar os docentes do que trata ao caput deste artigo, levando em conta o perfil e a experiência do profissional, para atuar em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 5 de 9

determinada série ou turma e sensibilidade do docente para trabalhar com alunos de determinada faixa etária.

§ 2º. Considerando as necessidades das classes de 4º ano e Correção de Ciclo, as mesmas deverão ser atribuídas com acréscimo de jornada de horas semanais, destinadas a estudo pedagógico coletivo e/ou apoio a aprendizagem cumpridos na escola.

§ 3º. O pagamento a que se refere o **§ 2º** é devido ao regente em exercício na respectiva classe, ainda que em substituição, não sendo garantido aos servidores afastados de suas atribuições por mais de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Entende-se por carga horária a somatória das horas em atividades com alunos, em atividade extracurricular e HTPC cumprido na escola e em local de livre escolha.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os docentes que assumirem as turmas poderão ser convocados para reuniões pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação no período e horário estabelecido, conforme necessidade da administração.

Parágrafo único. O pagamento as horas cumpridas fora da carga horária regular a que se refere o Art.11 serão acrescidas de acordo com a jornada trabalhada pelo docente.

Art. 36. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 37. Não será permitido a participação na atribuição de classes/aulas por procuração.

Art. 38. Os candidatos à admissão em caráter temporário deverão apresentar no ato da atribuição, diploma ou declaração de conclusão de curso originais e cópia simples para autenticação de ofício e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

Art. 39. Os casos omissos a essa Portaria serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada através da Portaria nº. 002/2022.

Art. 40. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de janeiro de 2022.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº 004/2022, DE 26/01/2022.

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI Efetivos para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017;

RESOLVE:

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 1º. No ato da atribuição de classes/aula o docente poderá optar pela mudança de Unidade Sede através de requerimento, ficando a alteração condicionada a existência de classe livre para o ano seguinte.

Art. 2º. Aos docentes efetivos que realizarem mudança de Classe, será vetado seu retorno para a classe de origem. Assumindo a última sala atribuída dentro da unidade escolar, cujo profissional não esteja lotado na unidade.

Art. 3º. Não participarão das atribuições os professores em exercício de cargos de suporte pedagógico (Diretor, Vice-diretor e Chefias de Gabinete) na data da publicação desta portaria, que permanecerão na lista apenas para efeito de contagem de pontuação.

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL:

Art. 4º. A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á no EMEF Antonio Félix Gonçalves, situada a Rua Londrina, Quadra 14, nº 78 em Primavera - SP.

CRONOGRAMA:

I - Professor de Desenvolvimento Infantil - 03/02/2022 - 13h30min

Art. 5º. O servidor deverá constituir jornada obrigatória em classes regulares de Educação Infantil: Creche, Nível I e II contra turno e atribuições correspondentes, aos titulares de cargos obedecendo à lista de classificação.

II- Eleição para Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil - CEMEI Joaquim Lopes Teixeira - 04/02/2020 - 09h30min

Art. 6º. A eleição para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, observadas as prioridades nos termos da Portaria que "Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico para o ano letivo de 2022;

Art. 7º. Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar pessoa capacitada para exercer a função.

Art. 8º. As classes de aulas/turmas, em caráter de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 6 de 9

substituição após a eleição do Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico serão oferecidas, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

- Aos professores efetivos;
- Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vedado concorrer às salas remanescentes.

III - REMANEJAMENTO

Art. 9º. Os servidores poderão solicitar reopção para turma sobressalente para a qual não tenha sido atribuído professor na fase anterior, em qualquer unidade escolar, com efeitos apenas para o presente ano letivo.

IV - ACÚMULO DE CARGO

Art. 10. Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTDC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 11. O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTDC).

Art. 12. A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível. As jornadas quando entre as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

V - DA HTDC

Art. 13. A HTDC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

a) **CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA - BLOCO I:** Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

b) **CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA - BLOCO II:** Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

c) **EMEI TAINARA BAIRRO MAYER:** Terça-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

VI - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 14. A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os Editais de atribuição de classes/aulas serão publicados no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da fixação nos murais das instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da atribuição.

Art. 17. Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no art. 15, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

VII - DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 18. Para as classes de Professor de Desenvolvimento Infantil, consta a seguinte carga horária semanal:

I - 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com aluno;

II - 02 (duas) horas de HTDC;

III - 06 (seis) horas atividades em local de livre escolha;

IV - 05 (cinco) horas-aulas em atividades extraclasse.

Art. 19. As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasse cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, Acompanhamento Reflexivo, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 20. O cumprimento das horas de atividade extraclasse serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min, ficando estabelecido que 02 (duas) horas das atividades extraclasse (HA) do PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E INTERLOCUTOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS será realizado no contra turno com o Professor de Apoio, no seguinte dia e horário: Quinta-feira, período da manhã: das 08h00min às 10h00min e período da tarde: das 14h00min às 16h00min, na EMEF Antonio Félix Gonçalves.

Art. 21. O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado - AEE, será em sede alternada entre as unidades escolares.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não será permitido a participação na atribuição de classes/aulas por procuração.

Art. 23. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 24. Os casos omissos a essa Portaria serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada através da Portaria nº. 002/2022.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 7 de 9

anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de janeiro de 2022.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 005/2022, DE 26/01/2022.

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES À FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece critérios e cronograma para a inscrição, eleição e atribuições de docentes que exercerão a função de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico para o ano letivo de 2022.

Art. 2º O Professor Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico atuará nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rosana com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º O docente que exercer a função de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico deverá cumprir, dentro da jornada a que se refere o *caput* deste artigo, 04 (quatro) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de participar de reuniões, grupos de estudos e orientações técnicas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação fixará o (s) dia (s) da semana e horários para o exercício das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para o inciso I - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira e inciso II - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil: EMEI Tainara Bairro Mayer e para os incisos III e IV: Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I e Ciclo II - EMEF Antonio Félix Gonçalves; e inciso V - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I e Ciclo II - EMEIF Maria Terezinha Camargo Jardim se darão por meio de requerimento dirigido a Secretária da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser protocolado exclusivamente por meio de protocolo eletrônico (sistema 1 doc. - <https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

), endereçado à Secretaria de Educação, **no período de 27 a 28/01/2022.**

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter a qualificação completa do interessado, bem como o segmento para o qual pretende concorrer.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na área de atuação do docente, de acordo com as opções abaixo:

I - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil: abrange a educação infantil com crianças de 0 a 5 anos (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas);

II - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I: abrange o Ensino Fundamental no 1º e 2º ano - atua em instituições de ensino da zona urbana;

III - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo II: abrange o Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano e EJA - Educação de Jovens e Adultos - atua em instituições de ensino da zona urbana;

IV - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I e Ciclo II: atua no Ensino Fundamental na instituição de ensino da zona urbana;

Parágrafo Único. Os coordenadores eleitos poderão atuar com os professores PEB II que não optarem pela tutoria.

Art. 5º São requisitos para a inscrição:

I - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo, com experiência mínima de 02 (dois) anos como Professor de Desenvolvimento Infantil: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira.

II - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo, com experiência mínima de 02 (dois) anos como Professor de Educação Básica I na educação infantil e 02 (dois) anos como Professor de Desenvolvimento Infantil: EMEI Tainara Bairro Mayer;

III - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos no Ciclo ao qual pretende se candidatar - EMEF Antonio Félix Gonçalves;

IV - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar - EMEF Antonio Félix Gonçalves;

V - Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico - Ciclo I e Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar - EMEIF Maria Terezinha Camargo Jardim;

DA ELEIÇÃO

Art. 6º Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico serão eleitos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 8 de 9

seus pares através de voto secreto.

§1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º No caso de haver apenas 01 (um) candidato, o mesmo deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos professores da respectiva modalidade em que se inscreveu, através do voto secreto.

§3º Na ausência de candidatos ou na permanência da vaga, o Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico daquele segmento será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os critérios para desempate dos candidatos serão:

- Títulos;
- Maior idade;
- Maior número de filhos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 8º Ao Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico incumbe articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição de ensino, de acordo com as metas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino no segmento o qual foi eleito;

II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem da Educação Especial, Infantil e Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para orientar os professores;

VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

VIII - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;

IX - Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

X - Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

XI - Orientar os professores com fundamento nos referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, demais áreas do conhecimento, à didática da alfabetização e ao cuidar e brincar;

XII - Conhecer as Diretrizes Curriculares e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

XIII - Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, e demais áreas do conhecimento.

XIV - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas, cumprindo os prazos para entrega.

XV - Colaborar nos programas educativos e culturais instituídos por lei e pertinentes às escolas.

XVI - Articular com o gestor da Unidade Escolar, o planejamento e execução de todas as ações referentes as atribuições do seu campo de atuação.

XVII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. Os casos omissos a essa Portaria serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada através da Portaria nº. 002/2022.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 26 (**vinte e seis**) dias do mês de janeiro de 2022.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - PROMOÇÃO - 2022

OSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo,

no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o edital de abertura de promoção, FAZ SABER que foram recebidas inscrições e classificados os seguintes servidores:

Centro Educacional Franco Montoro (02 vagas)

CLASSIFICAÇÃO/ NOME / PONTUAÇÃO

1º/ Adriana Dias de Souza / 76.072 (primeira opção)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 648A

Página 9 de 9

2º/ Hilda Souza da Silva Xavier / 74.089 (segunda opção)

3º/ Vanusa Valério Bueno / 71.475 (terceira opção)

4º/ Tatiane Xavier Alves / 66.585 (terceira opção)

5º/ Maria Yvone Machado Guilherme / 63.565 (primeira opção)

6º/ Beatriz Cristina Guimarães Soares / 48.822 (primeira opção)

EMEIF Fazenda Nova Pontal (01 vaga)

CLASSIFICAÇÃO/ NOME / PONTUAÇÃO

1º/ Adriana Dias de Souza / 76.072 (terceira opção)

2º/ Hilda Souza da Silva Xavier / 74.089 (terceira opção)

3º/ Vanusa Valério Bueno / 71.475 (segunda opção)

4º/ Tatiane Xavier Alves / 66.585 (primeira opção)

5º/ Maria Yvone Machado Guilherme / 63.565 (terceira opção)

6º/ Beatriz Cristina Guimarães Soares / 48.822 (terceira opção)

EMEF Sítio São João (01 vaga)

CLASSIFICAÇÃO/ NOME / PONTUAÇÃO

1º/ Adriana Dias de Souza / 76.072 (segunda opção)

2º/ Hilda Souza da Silva Xavier / 74.089 (primeira opção)

3º/ Vanusa Valério Bueno / 71.475 (primeira opção)

4º/ Tatiane Xavier Alves / 66.585 (segunda opção)

5º/ Maria Yvone Machado Guilherme / 63.565 (segunda opção)

6º/ Beatriz Cristina Guimarães Soares / 48.822 (segunda opção)

Nos termos do Artigo 6º do edital de abertura, fica facultado a qualquer interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital Rosana, 26 de janeiro de 2022.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

EDITAL Nº 001/2022 DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14 e seguintes, da Lei Municipal 1.519/2017, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 003/2021 para as funções de Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Básica I interessados em exercer a função de **Professor de Apoio Especializado e Professor Interlocutor de Libras**, para comparecimento em sessão pública de atribuição a ser realizada no **dia 28/01/2022, às 09h**, na EMEF Antonio Félix Gonçalves, sito à Rua Londrina, 78, quadra 14, em Primavera,

município de Rosana (SP), conforme itens abaixo:

1. Os candidatos que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais deverão comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/ou cursos de aperfeiçoamento com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas. Público Alvo: Ensino Fundamental – Anos Iniciais. A atribuição obedecerá a ordem de classificação do processo seletivo.

2. Os candidatos que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Professor de Apoio Especializado deverão no ato comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE. Público Alvo: Educação Infantil (0 a 3 anos), Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. A atribuição obedecerá a ordem de classificação do processo seletivo.

3. As vagas serão distribuídas na seguinte conformidade:

a) no caso de aluno do seguimento Educação Infantil (0 a 3 anos), a atribuição recairá sobre o Professor de Desenvolvimento Infantil;

b) nos demais casos, isto é, de aluno da Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, a atribuição recairá sobre o Professor de Educação Básica I;

c) no caso de exaurimento de uma das listas, a atribuição recairá sobre qualquer candidato habilitado.

4. O candidato deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e diploma ou declaração de conclusão de curso originais e cópia simples para autenticação de ofício e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana, 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 741b-85d6-3af0-877f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 648A, ano IV, veiculado em 26 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 26/01/2022 às 17:06:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010119302, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/741b-85d6-3af0-877f>